

REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES OPERADORAS



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETO.....	4
2. REFERÊNCIA REGULATÓRIAS E NORMATIVAS	5
3. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO	5
Seção I. Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso	5
Seção II. Processo para obtenção do Direito de Acesso	7
Seção III. Suspensão	8
Seção IV. Exclusão	10
Seção V. Saída do Participante	11
Seção VI. Inativação do Participante	11
4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12
5. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO	13
6. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR	15
7. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	18
8. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO	22
9. CONCILIAÇÃO	22
10. MONITORAMENTO	23
11. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE	24
12. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	24
13. EMOLUMENTOS	25
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
15. CONTROLE DO DOCUMENTO	26



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
07/10/2025	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento; Aprovado pelo Conselho de Administração em 07/10/2025



1. OBJETO

- 1.1. O presente regulamento disciplina a atividade de envio e recebimento de informações e documentos entre instituições financeiras e Entidades Operadoras no âmbito do Módulo de Transferência de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, administrado pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”) na qualidade de infraestrutura do mercado financeiro autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de registro de ativos financeiros. Este módulo, nos termos da Resolução Conjunta 12/2024, apresenta as seguintes funcionalidades:
- i) Solicitação de consulta dos produtos de posse do garantidor, contratados com uma Entidade Operadora, que serão utilizados para a realização de operações de crédito com Instituições Financeiras;
 - ii) Solicitação de bloqueio de valores de um determinado produto usado como garantia de uma operação de crédito;
 - iii) Solicitação de desbloqueio de valores de garantia, indicados pela Instituição Financeira, , podendo ser total ou parcial;
 - iv) Solicitação de liquidação ou antecipação da execução das garantias, indicados pela Instituição Financeira, podendo ser total ou parcial;
 - v) Solicitação de repactuação do contrato, sendo indicado as alterações da garantia ou o aditamento, conforme for o caso;
 - vi) Comunicação de falecimento do garantidor, e seguimento da condição contratual para finalização;
 - vii) Conciliação das informações da Plataforma com os sistemas dos Participantes
- 1.2. Neste regulamento, os termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuídos no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.
- 1.3. Além das disposições deste regulamento, devem ser observadas as disposições dos demais documentos e circulares editadas pela CSD BR conforme disposições do item 14.3 deste regulamento, que sejam aplicáveis.



2. REFERÊNCIA REGULATÓRIAS E NORMATIVAS

2.1. Este documento utiliza como referências regulatórias e normativas:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613/1998”);
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846/2013”);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD” ou “Lei 13.709/2018”);
- Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023 (“Lei 14.652/2023”);
- Resolução Conjunta nº 12, de 26 de setembro de 2024 (“Resolução Conjunta 12/2024”).

2.2. Qualquer referência a qualquer lei ou normativo aplicável será considerado também como uma referência a todas as suas atualizações e regulamentações promulgadas ao abrigo dele, salvo disposição em contrário.

3. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO

3.1. Qualquer Instituição Elegível, após o cumprimento de todos os procedimentos e requisitos de acesso descritos neste regulamento, pode obter Direito de Acesso e tornar-se um Participante.

3.1.1. A outorga de Direito de Acesso é formalizada por meio da celebração de termo de adesão, importando na integral, incondicional e irrestrita adesão a este regulamento e às demais normas aplicáveis da CSD BR.

3.1.2. A outorga de Direito de Acesso não exime o Participante do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício de suas atividades.

3.2. O Direito de Acesso é pessoal, inegociável e intransferível, sendo outorgado pela CSD BR a título precário e revogável, de modo que não é assegurada ao Participante a manutenção do Direito de Acesso outorgado. O critério de concessão do Direito de Acesso avalia o risco que a Instituição Elegível traz para a Plataforma e visa ser amplo e justo.

Seção I. Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso

3.3. Constituem requisitos mínimos para que a Instituição Elegível possa se tornar um Participante:



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- i) obtenção e manutenção de todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
- ii) demonstrar e manter capacidade operacional (conforme requisitos técnicos e de segurança da informação, padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação determinados pela Companhia), inclusive para manter comunicação com a Plataforma, efetuar o envio das informações e documentos, realizar conciliação e manter controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades; constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e perfil de atuação do Participante;
- iii) manter estrutura administrativa, organizacional e de governança, com atribuições claras de responsabilidades, bem como sistemas de monitoramento de fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento a terrorismo;
- iv) indicação do Supervisor Responsável, que deve ser pessoa com os devidos poderes, podendo ser o diretor responsável, ou outra pessoa nomeada para o cargo, por meio de instrumento de procuração válido;
- v) indicação do Usuário Master, que será cadastrado na Plataforma pela CSD BR, podendo ser o Supervisor Responsável ou outra pessoa nomeada, sem a necessidade de instrumento de procuração; e
- vi) apresentação da documentação necessária, qual seja:
 - Estatuto Social/Contrato Social vigente;
 - Em relação às assinaturas: os documentos que demonstrem que os signatários possuem poderes para representar a Instituição Elegível:
 - No caso de diretores estatutários, ata do Conselho de Administração que os elegeu, registrada na Junta Comercial; ou
 - No caso de procurador, instrumento de procuração válido e vigente, com poderes de representação compatíveis com as obrigações assumidas.
 - Em relação ao Supervisor Responsável:
 - No caso de diretor estatutário, ata do Conselho de Administração que o elegeu, registrada na Junta Comercial; ou



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- No caso de procurador indicado como Supervisor Responsável, instrumento de procuração válido e vigente, com poderes de representação compatíveis com as obrigações assumidas.
- 3.3.1. A lista acima mencionada não é exaustiva, sendo facultado à CSD BR solicitar, a qualquer momento, documentos adicionais para análise e aprovação do cadastro da Instituição Elegível
- 3.3.2. O Participante, mesmo após a outorga do Direito de Acesso, permanece obrigado a cumprir os requisitos referidos no item 3.3 acima.
- 3.3.3. Os requisitos para outorga de Direito de Acesso podem ser alterados a qualquer tempo em função de alterações da legislação e regulamentação em vigor, ou ainda, de ofício, pela CSD BR, desde que, observadas a legislação e regulamentação em vigor.
- 3.4. O Supervisor Responsável é responsável por:
- i) acompanhar as atividades realizadas pelo Participante na Plataforma, bem como, verificar o cumprimento das normas da CSD BR; e
 - ii) todos os dados e informações fornecidos pelo Participante à CSD BR.
- 3.4.1. O afastamento, substituição, ainda que temporária, ou término do vínculo do Supervisor Responsável e/ou do Usuário Master, a qualquer título, deve ser comunicado à CSD BR em até 05 (cinco) Dias Úteis do fato, com a indicação imediata do substituto.
- 3.5. O Usuário Master é responsável por:
- i) cadastrar os demais usuários do Participante que terão acesso à Plataforma.

Seção II. Processo para obtenção do Direito de Acesso

- 3.6. O processo de outorga de Direito de Acesso para Participantes segue o rito abaixo descrito:
- i) a Instituição Elegível encaminha a documentação à CSD BR;
 - ii) a CSD BR tem até 10 (dez) Dias Úteis para análise de todos os documentos e informações recebidos;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- iii) findo o prazo, a CSD BR poderá requerer esclarecimentos ou documentos adicionais, que deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
 - iv) atendidas todas as solicitações, será assinado o Termo de Adesão ao Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, e serão disponibilizadas as credenciais de acesso ao Ambiente de Homologação da Plataforma, ao Usuário Master;
 - v) atendidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e nos demais normativos da Companhia, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Adesão ao Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, serão disponibilizadas as credenciais de acesso ao Ambiente de Produção da Plataforma, ao Usuário Master.
- 3.7. Caso a CSD BR verifique que a Instituição Elegível não atende parte ou a totalidade dos requisitos estabelecidos neste regulamento e/ou em outro normativo, informará à Instituição Elegível, que terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para sanar as pendências apontadas.
- 3.7.1. a CSD BR terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para proferir sua decisão, final e irreversível, a qual será comunicada ao Participante, por meio eletrônico, em até 3 (três) Dias Úteis.
- 3.7.2. A decisão denegatória do Direito de Acesso à Instituição Elegível será fundamentada, com referência à base normativa que a tenha motivado, se aplicável.
- 3.8. A CSD BR poderá outorgar, por sua mera liberalidade, à Instituição Candidata, o acesso a quaisquer ambientes da Plataforma, exceto o Ambiente de Produção, a título precário e revogável, com a finalidade de execução de testes, de acordo com as condições previstas no Termo de Acesso.

Seção III. Suspensão

- 3.9. O Participante poderá ser suspenso, em decorrência de:
- i) inexistência de Supervisor Responsável ativo, na forma do item 3.9.1, abaixo;
 - ii) inadimplência, na forma do item 3.9.2, abaixo;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- iii) determinação da SUSEP, do BACEN ou qualquer outra autoridade competente;
- iv) indícios de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- v) descumprimento deste regulamento e demais normas aplicáveis da CSD BR; ou
- vi) por solicitação fundamentada do Diretor Presidente da CSD BR à SUSEP e/ou ao BACEN.

3.9.1. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (i) acima será automática, após decorridos 10 (dez) dias corridos do envio de notificação ao Participante, sem que tenha havido a indicação de novo Supervisor Responsável.

3.9.2. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (ii) acima será automática, após decorridos 15 (quinze) dias corridos do envio de aviso de cobrança por atraso ao Participante sem que os valores tenham sido plenamente quitados.

3.9.3. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (iii) acima será imediata, a partir da ciência do fato por parte da CSD BR.

3.9.4. Nos casos das alíneas (iv), (v) e (vi) a CSD BR enviará solicitação fundamentada à SUSEP e/ou ao BACEN, e dará ciência ao Participante. A suspensão somente será efetivada mediante anuência da SUSEP e/ou do BACEN, e notificação fundamentada ao Participante na mesma data da sua efetivação.

3.9.5. A suspensão do Participante proíbe a inclusão de movimentações na Plataforma e mantém acesso somente às funcionalidades de consulta das informações.

3.9.6. A suspensão do Participante será comunicada pela CSD BR à SUSEP e ao BACEN na mesma data da sua efetivação.



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- 3.9.7. Em caso de suspensão do Participante, a Plataforma atribuirá condição de “comando rejeitado” a todo Comando que tenha sido lançada pelo Participante.
- 3.9.8. Em todos os casos, a suspensão permanecerá até que a(s) ocorrência(s) que lhe der(am) causa seja(m) comprovadamente sanada(s).
- 3.10. A suspensão do Participante não o exime do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante outro Participante, as autarquias ou perante a CSD BR.
- 3.10.1. Continuarão a ser devidos todos os emolumentos decorrentes de Comandos que o Participante lançou ou a que der causa.

Seção IV. Exclusão

- 3.11. O Participante poderá ser excluído, com o consequente cancelamento de seu direito de acesso à Plataforma, em decorrência de:
- i) solicitação fundamentada do Diretor Presidente da CSD BR à SUSEP ou BACEN e aprovada por uma das autarquias;
 - ii) determinação da SUSEP, do BACEN ou qualquer outra autoridade competente; ou
 - iii) extinção, dissolução, liquidação, apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, decretação de falência, intervenção, e/ou descredenciamento do Participante pela SUSEP e/ou pelo BACEN.
- 3.11.1. A exclusão somente será realizada mediante comunicação fundamentada ao Participante, na mesma data da sua efetivação.
- 3.11.2. A exclusão será comunicada pela CSD BR à SUSEP e ao BACEN na mesma data da sua efetivação.
- 3.11.3. Em caso de exclusão, o Participante perde o acesso integral à Plataforma.
- 3.12. Sem prejuízo do disposto no item 3.11.3, a exclusão não exime o Participante do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante outro Participante, as autarquias ou perante a CSD BR.



Seção V. Saída do Participante

3.13. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar, por meio do Supervisor Responsável, sua saída do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras.

3.13.1. Para efetivação de sua saída, o Participante deverá previamente:

- i) concluir lançamentos e Comandos pendentes na Plataforma; e
- ii) cumprir com todas suas obrigações pendentes em decorrência do uso do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, pecuniárias ou não, perante a CSD BR, seus clientes, as autarquias e outros Participantes.

3.13.2. Para formalização da saída, o Participante deverá solicitar o termo de saída à CSD BR e entregá-lo assinado, momento no qual perderá o acesso integral à Plataforma.

3.14. Para obtenção de nova outorga de Direito de Acesso a Instituição Elegível deverá seguir os procedimentos pertinentes descritos neste regulamento.

Seção VI. Inativação do Participante

3.15. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar, por meio do Supervisor Responsável, sua inativação no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras.

3.15.1. Para efetivação de sua inativação, o Participante deverá previamente:

- i) concluir lançamentos e Comandos pendentes na Plataforma; e
- ii) cumprir com todas suas obrigações pendentes em decorrência do uso do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, pecuniárias ou não, perante a CSD BR.

3.15.2. Para formalização de sua inativação, o Participante deverá solicitar o termo de inativação à CSD BR e entregá-lo assinado, sendo que a CSD BR terá até 1 (um) Dia Útil para validar o cumprimento dos itens anteriores e



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

bloquear integralmente o acesso do Participante ao Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras.

3.15.3. A inativação não configura a perda do Direito de Acesso outorgado ao Participante no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, mas um bloqueio temporário do seu acesso aos ambientes da Plataforma e a cessação de suas obrigações e responsabilidades, exceto aquelas relacionadas à confidencialidade, a partir da efetivação da sua solicitação de inativação, na forma do item 3.15.2.

3.16. O Participante pode, a qualquer tempo, a partir da efetivação de sua inativação, na forma do item 3.15.2, solicitar sua reativação no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras.

3.16.1. Para formalização de sua reativação, o Participante deverá solicitar o termo de reativação à CSD BR e entregá-lo assinado.

3.16.2. Para a reativação não será necessário que o Participante assine um novo Termo de Adesão.

3.16.3. A reativação do Participante estará sujeita à verificação pela CSD BR dos requisitos estabelecidos neste regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do termo de reativação assinado, conforme item 3.16.1. Atendidos os requisitos, serão disponibilizadas as credenciais de acesso aos ambientes da Plataforma ao Usuário Master.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. Na forma e condições previstas neste regulamento, o Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras estará disponível aos Participantes que estejam aptos a utilizá-lo, todos os Dias Úteis, ordinariamente das 9h00 às 18h00 (horário de Brasília).

4.1.1. A CSD BR não processará Comandos recebidos fora do horário descrito no item 4.1 acima.

4.1.2. Somente são processados os Comandos recebidos até as 18h00, conforme indicado no protocolo de recebimento emitido automaticamente pela Plataforma.



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

4.1.3. Todo Participante cujo status perante a CSD BR seja “ativo” deve estar preparado para, em todos os Dias Úteis, receber e enviar dados pela Plataforma.

4.2. A CSD BR poderá:

- i) estender ou reduzir o ciclo de processamento em qualquer Dia Útil; e
- ii) prolongar o ciclo de processamento do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras por mais de um Dia Útil, hipótese em que todos os arquivos deverão conter a mesma data e valor do momento de abertura do referido ciclo.

4.2.1. Qualquer alteração programada do horário de funcionamento do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras será divulgada imediatamente aos Participantes, à SUSEP e ao BACEN.

4.2.2. Alterações emergenciais ou não programadas serão divulgadas imediatamente, por e-mail, aos Participantes, conforme os dados constantes dos respectivos cadastros, à SUSEP e ao BACEN.

5. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

5.1. O Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, nos termos dos dispositivos estabelecidos pela Resolução Conjunta 12/2024, apresenta as seguintes características paramétricas gerais:

- i) o Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras e sua arquitetura asseguram a unicidade de todos os processos e seus respectivos eventos com as informações mantidos na base de dados;
- ii) a Plataforma mantém a rastreabilidade de todos os dados lançados e informações inseridas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o envio dos Comandos;
- iii) o Participante deve necessariamente encontrar-se na condição de Participante ativo no momento do envio dos Comandos;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- iv) a informação referente ao Participante que enviou um Comando pela Plataforma não pode ser alterada;
- v) os Comandos enviados por um Participante não dependem da confirmação de outro Participante;
- vi) o Participante é o responsável pelas informações enviadas através dos eventos de um processo iniciado na Plataforma; e
- vii) cada Comando é identificado por um código identificador alfanumérico único e exclusivo.

5.2. Para se conectarem à Plataforma, os Participantes devem atender, sob sua única e exclusiva responsabilidade, aos procedimentos e requisitos de segurança instituídos pela CSD BR.

5.2.1. As formas e modalidades operacionais e técnicas de acesso à Plataforma (inclusive os pertinentes procedimentos e requisitos de segurança) deverão seguir os seguintes requisitos:

- A plataforma de computação em nuvem (cloud computing) da Amazon Web Services (“AWS”), utilizada pela CSD BR, disponibiliza links redundantes de entrada;
- O Participante e a Instituição Elegível devem garantir (i) que todas as instalações e equipamentos de sua infraestrutura, que acessarão a infraestrutura da CSD BR, estejam protegidos contra acessos não autorizados; e (ii) que a informação disponibilizada pela CSD BR estará acessível apenas às pessoas autorizadas; e
- O Participante e a Instituição Elegível devem garantir integridade dos dados enviados à Plataforma.

5.3. A inserção de dados e informações na Plataforma somente é realizada por meio de qualquer Usuário autorizado pelo Participante.

5.3.1. Todos os Usuários da Plataforma devem utilizar suas credenciais de acesso de forma pessoal e intransferível, sendo que seu uso indevido caracteriza infração ao presente regulamento.



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do Participante a formalização de quaisquer documentos ou instrumentos necessários aos atos e negócios jurídicos enviados por meio do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, os quais ocorrerão, sob conta e risco do Participante, observados os itens 6.2 (i) e (xi).
- 5.5. Os Participantes devem manter sempre corretos e atualizados os dados e informações inseridos na Plataforma sob sua responsabilidade, procedendo à sua imediata atualização sempre que houver alteração fática ou constatação de erro.
- 5.6. A responsabilidade pelas informações enviadas por meio do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras perante quaisquer terceiros é única e exclusiva do Participante, independentemente do Usuário que efetuar os respectivos Comandos, que responde pela veracidade, exatidão e suficiência dos dados e informações inseridos na Plataforma, observado o item 5.3.
- 5.7. O Participante deve enviar as informações na forma e nos prazos estipulados pelos normativos e legislação em vigor.
- 5.7.1. Todos os Comandos efetuados na Plataforma que não atenderem os prazos definidos pelos normativos em vigor serão encaminhadas para análise da Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR e reportadas à SUSEP e ao BACEN.
- 5.8. A CSD BR disponibilizará à SUSEP e ao BACEN todas as informações relativas aos processos e seus respectivos eventos com as informações realizadas por meio da Plataforma.

6. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR

- 6.1. Conforme obrigações dispostas na Resolução Conjunta 12/2024 e demais normativos que lhe são aplicáveis, constituem responsabilidades, obrigações e atribuições da CSD BR, sem prejuízo de outras expressamente descritas neste regulamento:



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- i) processar as informações recebidas dos Participantes, nas condições previstas neste regulamento;
- ii) dar transparência sobre as Entidades Operadoras participantes em seu Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras;
- iii) possibilitar o acesso das instituições financeiras participantes às informações e aos documentos referentes aos produtos utilizados como garantias em operação de crédito;
- iv) dar condições isonômicas a todas as instituições financeiras, não podendo restringir de qualquer forma o acesso de quaisquer instituições;
- v) adotar procedimentos para assegurar a unicidade dos eventos de cada processo atrelado à utilização de garantia para operações de crédito;
- vi) adotar procedimentos de conciliação para que as informações armazenadas reflitam fielmente as respectivas informações mantidas nos controles de cada Entidade Operadora participante;
- vii) intermediar o envio e o recebimento de informações e documentos de que trata este regulamento;
- viii) realizar as atividades e rotinas tendentes ao correto funcionamento da Plataforma, com meta de índice de disponibilidade conforme Capítulo 11;
- ix) assegurar a integridade das informações e manter sistemas de controle de risco apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades;
- x) monitorar, direta ou indiretamente, os atos praticados pelos Participantes na Plataforma, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas na legislação aplicável e neste regulamento;
- xi) divulgar tempestivamente aos Participantes qualquer alteração relacionada ao funcionamento da Plataforma, assim como alterações de normas da CSD BR;
- xii) observar a legislação e a regulamentação em vigor relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo de dados, inclusive no que diz respeito aos terceiros por ela contratados, mantendo sigilo a respeito das informações no âmbito do



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, nos termos da legislação em vigor e deste regulamento;

- xiii) adotar e manter vigente, plano de continuidade, contingência e de recuperação;
- xiv) atender às demandas dos Participantes adimplentes, desde que estejam em conformidade com este regulamento, as demais normas da CSD BR, a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- xv) adotar padrões e procedimentos de comunicação aceitos no mercado ou com eles compatíveis;
- xvi) fornecer dados e informações à SUSEP e ao BACEN, e a quaisquer outros órgãos reguladores, bem como ao Poder Judiciário sempre que solicitado formalmente, e nos termos da regulamentação aplicável;

6.2. A CSD BR **não** é responsável, exemplificativamente:

- i) por erro material ou inconsistência de lançamento, incorreções, prejuízos, atrasos e/ou fraude na constituição, lançamento, validação ou monitoramento dos Comandos enviados para o Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras e do negócio jurídico que lhes deu origem;
- ii) pelo uso indevido da Plataforma pelos Usuários habilitados pelos Participantes;
- iii) pela veracidade, suficiência e/ou exatidão das informações fornecidas à CSD BR pelo Participante, nem pelas consequências da respectiva inveracidade, insuficiência ou inexatidão;
- iv) por eventuais irregularidades relativas aos Comandos enviados por meio do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras;
- v) pela guarda ou custódia física de quaisquer documentos;
- vi) pela análise de documentos que estabelecem as características das informações enviadas por meio do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, bem como pela comprovação de sua autenticidade;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- vii) pelo cumprimento de obrigações dos Participantes perante terceiros, inclusive aqueles relativos aos Comandos enviados por meio do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras;
- viii) pelo descumprimento, total ou parcial, por parte do Participante, de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, ou de normas da CSD BR, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes do descumprimento;
- ix) por falhas ou danos a qualquer pessoa ou instituição de qualquer forma relacionada ou vinculada às trocas de informações e documentos por meio do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, resultantes de atos ou omissões dos Participantes, entre outras hipóteses, relativas a rejeição ou não confirmação de uma solicitação, ou ainda pela não finalização ou cancelamento de um Comando ou lançamento em decorrência de ausência ou atraso de informações;
- x) por indenizar os Participantes ou quaisquer terceiros na hipótese de caso fortuito, força maior, e/ou ato de terceiro que, em qualquer caso, impossibilitem o desenvolvimento ou correta execução das atividades previstas neste regulamento; nem
- xi) por indenizar por quaisquer danos indiretos ou reflexos ou lucros cessantes, na hipótese de a CSD BR não ter sido a causadora dos mesmos.

7. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

- 7.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades de cada Participante, nos termos estabelecidos pela legislação, normativos emitidos pela SUSEP e BACEN, e termo de adesão firmado com a CSD BR, sem prejuízo de outras decorrentes deste regulamento ou das demais normas da CSD BR:
- i) prestar e transmitir à CSD BR e ao Módulo Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras exclusivamente dados, informações e documentos verdadeiros, corretos, atualizados e completos, autorizando a CSD BR a sempre considerar que tais informações assim o são;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- ii) indicar Supervisor Responsável, conforme item 3.3 (iv), e comunicar seu afastamento, substituição, ainda que temporário, ou término de vínculo, a qualquer título, conforme item 3.4.1;
- iii) indicar Usuário Master, quando aplicável, conforme item 3.3 (v), e comunicar seu afastamento, substituição, ainda que temporário, ou término de vínculo, a qualquer título, conforme item 3.4.1;
- iv) manter atualizadas suas informações cadastrais e todos os documentos e informações apresentados à CSD BR, responsabilizando-se de forma irrevogável e irretratável: (a) pela autenticidade das assinaturas e pela verificação de poderes para tanto; e (b) pela inveracidade, incorreção, desatualização ou incompletude dos dados, informações e documentos fornecidos à CSD BR, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos diretos a que comprovadamente der causa;
- v) fornecer à CSD BR todas as informações e/ou documentos por ela solicitados relativamente ao monitoramento dos Comandos, eventos e processos no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras;
- vi) responsabilizar-se pelos Comandos inseridos na Plataforma, e pelas respectivas consequências jurídicas;
- vii) manter sempre atualizadas as informações relativas aos processos no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, lançando imediatamente qualquer alteração ocorrida;
- viii) constatar e se responsabilizar pela existência, autenticidade, titularidade e validade dos Comandos por ele enviados;
- ix) não trocar informações sobre o mesmo processo evento com as informações relativas a um processo no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras e em outra entidade registradora;
- x) zelar pelo sigilo e pela correta utilização das informações e dados inseridos e/ou obtidos na Plataforma ou perante a CSD BR;
- xi) arcar com todos os emolumentos pelo uso dos serviços da CSD BR;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- xii) realizar conciliação no mínimo mensal, na forma deste regulamento e da regulamentação pertinente, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais inconsistências constatadas, e obrigando-se a prontamente saná-las;
- xiii) manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos da troca de informações e documentos por meio do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, quando aplicável;
- xiv) respeitar e cumprir integral e tempestivamente este regulamento e as demais normas da CSD BR, assim como as disposições do termo de adesão, bem como os horários, prazos e procedimentos estabelecidos pela CSD BR;
- xv) cumprir e fazer cumprir, por si, os seus, e todos aqueles com os quais praticam atividades de negócios: (a) todos os normativos aplicáveis relativos à SUSEP e/ou BACEN; (b) a legislação vigente e medidas de combate aos crimes de anticorrupção (Lei 12.846/13); (c) a legislação vigente e medidas de combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (Lei 9.613/98); (d) a legislação vigente relativa à Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18); (e) a legislação trabalhista, de saúde e segurança do trabalho vigente; (f) a legislação ambiental vigente; (g) manter políticas e procedimentos para promover e manter o cumprimento dessas leis; sem prejuízo dos demais normativos que lhe forem aplicáveis.
- xvi) adotar procedimentos de “conheça seu cliente” e controles internos destinados a prevenir a ocorrência de crimes de corrupção, fraude, e lavagem de dinheiro, conforme definidos na legislação aplicável;
- xvii) obter, cumprir e manter todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou outorgas exigidas pela legislação aplicável;
- xviii) cumprir os requisitos de infraestrutura tecnológica necessários à correta utilização da Plataforma, nos termos estabelecidos pela CSD BR, bem como implementar as atualizações necessárias e recomendadas pela CSD BR; manter colaboradores qualificados para utilização da Plataforma; manter e atualizar sistemas para envio e recebimento de informações, conforme as



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

disposições dos manuais e normas divulgados pela CSD BR e arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com a Plataforma;

- xix) zelar pela correta observância, adoção e utilização dos procedimentos de segurança da CSD BR; manter procedimentos rigorosos e modernos de segurança de informação e proteção a dados transmitidos e recebidos, responsabilizando-se pelas consequências, e tomando todas as cautelas para assegurar a segurança da informação;
 - xx) utilizar e manter atualizados programas de proteção de segurança da informação que evitem acessos não autorizados aos seus respectivos sistemas, correio eletrônico, e *links* com os sistemas da CSD BR;
 - xxi) garantir que seu ambiente tecnológico seja seguro contra programas de computadores maliciosos ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, ameaças a confidencialidade de dados ou às informações da CSD BR e/ou de terceiros;
 - xxii) comunicar, tempestivamente, à CSD BR sobre qualquer acesso não autorizado, risco de acesso por terceiro ou uso não autorizado dos ambientes da Plataforma a que tenha acesso; e
 - xxiii) implementar todas as solicitações efetuadas pela CSD BR, no que se refere à segurança da informação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação, salvo outro prazo previamente acordado.
- 7.2. A responsabilidade do Participante abrange todos os atos ou omissões de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços, prepostos, administradores, diretores e equivalentes que atuem ou pratiquem atos perante a CSD BR, incluindo os Usuários da Plataforma.
- 7.3. Objetivando manter seu cadastro atualizado, bem como a garantia da continuidade de negócio, o Participante deve comunicar à CSD BR, em até 30 (trinta) dias corridos do fato gerador, sobre quaisquer reorganizações societárias incluindo, sem se limitar a, incorporação, fusão e cisão.



8. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO

- 8.1. As informações em geral constantes do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras serão consideradas resguardadas pelo dever de sigilo nos termos da lei, ficando no entanto a CSD BR autorizada, sem a incidência de qualquer ônus, sanção ou penalidade, a (i) fornecer dados e informações (originalmente fornecidos ou não pelos Participantes) às autoridades competentes, na forma da legislação aplicável (inclusive reporte de processos e eventos atípicos, suspeitos ou fora do padrão), assim como prestar esclarecimentos, dados e informações à SUSEP, ao BACEN, a quaisquer órgãos reguladores, a quaisquer outras autoridades governamentais e ao Poder Judiciário, sempre que solicitado formalmente, e desde que atendam aos requisitos legais para a divulgação das referidas informações.
- 8.2. O Participante pode, a qualquer momento, consultar no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras as informações e documentos dos processos que atue como parte.

9. CONCILIAÇÃO

- 9.1. A conciliação mensal é obrigação essencial do Participante, sendo objeto de monitoramento pela CSD BR.
- 9.1.1. Mediante o cumprimento da sua obrigação de conciliação, o Participante deve assegurar que as informações dos processos que atue como parte no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras refletem fielmente as informações mantidas pelo próprio Participante em seus controles.
- 9.1.2. O nível de detalhamento da conciliação deve ser compatível com a finalidade das informações armazenadas.
- 9.1.3. A CSD BR recomenda a realização de conciliação: (a) diária; e (b) mensal, pelo menos, para o último Dia Útil de cada mês.
- 9.1.4. O Participante deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, confirmar na Plataforma que todos os procedimentos



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

relacionados à conciliação foram devidamente realizados, incluindo o tratamento de todos os erros e divergências encontrados.

- 9.2. De modo a viabilizar a conciliação, a Plataforma permite que o Participante tenha acesso a relatórios com os dados e o histórico dos Comandos, bem como os valores bloqueados atualizados diariamente, de acordo com o que foi informado pelas partes envolvidas no processo.
- 9.3. Em caso de constatar qualquer erro ou divergência de informação no processo de conciliação, o Participante deve tomar as medidas necessárias para sanar as ocorrências constatadas.

10. MONITORAMENTO

- 10.1. Como condição para a outorga e manutenção do respectivo Direito de Acesso, cada Participante confere à CSD BR plenos poderes para monitorar, direta e indiretamente, todos os atos por ele praticados no Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas neste regulamento e nas demais normas da CSD BR.
 - 10.1.1. O monitoramento previsto neste regulamento e nas demais normas da CSD BR não afasta a supervisão, fiscalização, controle e outros atos por parte das autoridades competentes, inclusive pela SUSEP e BACEN, e não substitui ou reduz a obrigação dos Participantes de manterem adequados e rigorosos controles e avaliações relacionados às suas atividades.
- 10.2. No exercício da atribuição descrita no item 10.1 acima, a CSD BR adotará medidas para sanar eventuais desconformidades observadas, seguindo o processo a seguir descrito, sendo todos os seus atos realizados por meio eletrônico:
 - i) a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR dará início à apuração dos fatos, podendo convocar outras áreas da Companhia para auxílio nesta atividade; e
 - ii) caso seja constatada a desconformidade, a CSD BR comunicará a SUSEP e ao BACEN para que sejam tomadas as devidas providências pelas autarquias, nas esferas de suas competências.



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

10.3. A CSD BR adota mecanismos para identificar e reportar à SUSEP e ao BACEN, processos e eventos atípicos, suspeitos ou fora do padrão cujas informações e documentos estão sendo ou tenham sido enviados ou recebidos por meio do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras.

11. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE

11.1. A Plataforma terá sempre como meta de índice de disponibilidade ao menos 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento).

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

12.1. A CSD BR adota plano de contingência e de recuperação, incluindo a manutenção do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras em zonas de disponibilidade com características iguais, de modo a permitir a retomada do seu efetivo funcionamento em prazo não superior a 2 (duas) horas.

12.2. A conexão ao Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras é realizada por rede privada e/ou conexão restrita a um IP definido pela CSD BR, por meio de *links* redundantes de alta disponibilidade.

12.3. Para fins deste regulamento, são consideradas situações de emergência:

- i) a interrupção das comunicações entre as zonas de disponibilidade e de um ou mais Participantes com o Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras;
- ii) a redução relevante ou cessação da capacidade das zonas de disponibilidade de receber, transmitir, enviar, aprovar, ou de qualquer outra forma processar um arquivo ou informação;
- iii) ameaças efetivas às condições de segurança e eficiência da operação da CSD BR;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES

- iv) a ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo da administração da CSD BR, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade das operações da CSD BR; ou
- v) qualquer outra situação assim considerada ou determinada pela SUSEP ou pelo BACEN.

12.3.1. Na ocorrência de uma ou mais situações de emergência, a CSD BR poderá:

- i) alterar o horário de operação do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras para tomar as providências necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento;
- ii) determinar a interrupção do acesso para determinado Participante, grupo de Participantes ou para a totalidade dos Participantes, até o equacionamento ou solução do problema que tenha originado a situação de emergência;
- iii) determinar o imediato término do ciclo de processamento do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras;
- iv) vedar o início ou abertura de um novo ciclo de processamento; e/ou
- v) determinar outras ações similares ou de mesmo objetivo com o intuito de resguardar a eficácia e a segurança das operações.

13. EMOLUMENTOS

13.1. É responsabilidade exclusiva de cada Participante o pagamento dos emolumentos à CSD BR decorrentes do Direito de Acesso e do uso do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras, assim como aqueles decorrentes de envio de informações que lançar ou a que der causa.

13.1.1. A falta ou o atraso no pagamento dos valores devidos à CSD BR ensejará a aplicação ao Participante das sanções previstas neste regulamento.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CSD BR mantém o Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Reguladoras na estrutura *cloud computing* (plataforma de computação em nuvem) da Amazon Web Services (“AWS”), sendo que seu Ambiente de Produção poderá estar localizado no território brasileiro ou fora dele, neste caso, nos Estados Unidos da América.
- 14.2. Alterações ao presente regulamento serão informadas por meio de Circulares emitidas pela CSD BR, enviadas por e-mail aos Participantes, e publicadas no *site* da Companhia em www.csdbbr.com, contemplando a entrada em vigor das alterações. A automática, incondicional e irrestrita aceitação de referidas alterações é condição essencial para a manutenção da condição de Participante.
- 14.2.1. O Participante que não concordar com as alterações deverá comunicar o fato à CSD BR, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de divulgação das alterações, e efetivar sua saída, nos termos da Seção V do Capítulo 3, em até 90 (noventa) dias corridos da sua comunicação, período no qual permanece válido o regulamento anterior.
- 14.2.2. As alterações a este regulamento não dependem de autorização prévia das autarquias.
- 14.3. Compete ao Diretor Presidente da CSD BR, ou quem lhe faça as vezes, por meio de Circulares, dirimir dúvidas e casos omissos relacionados a este regulamento que para todos os efeitos complementarão este regulamento.
- 14.4. O Glossário da CSD BR, disponível em www.csdbbr.com, integra este regulamento para todos os fins, independentemente de transcrição.

15. CONTROLE DO DOCUMENTO

15.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento não necessitará ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.



15.2. REVISÃO

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

15.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.